

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1472, de 2021)

Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 68-H do art. 3º do Projeto de Lei nº 1472, de 2021, na forma da Emenda CAE nº 8 (Substitutivo):

“Art. 68-H.

§ 2º O Programa deverá, sempre que necessário, utilizar como instrumento para o alcance de seu objetivo o disposto no art. 68-G desta Lei e considerar como fonte adicional de receita, ressalvada disponibilidade orçamentária e financeira:

§ 3º O Programa deverá, extraordinariamente, sempre que necessário, utilizar como fonte adicional de receita o superávit financeiro de fontes de livre aplicação disponíveis no Balanço da União.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1472, de 2021, na forma da Emenda CAE nº 8 (Substitutivo), estabelece as condições para criar um programa de estabilização com a finalidade de reduzir a volatilidade dos preços de derivados de petróleo.

O Programa será regulamentado por ato do Poder Executivo, que definirá a forma de utilização dos recursos e os parâmetros para redução da volatilidade de preços.

Consideramos prudente, para garantir recursos e dar efetividade ao programa, alterar a redação dos §§ 2º e 3º, a fim de definir com objetividade e segurança em que condições os recursos serão disponibilizados.

SF/22762.47069-53

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO BRAGA**


SF/22762.47069-53